



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Contrato 313/2023

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA (PI), e o Sr. MARINALDO SOUSA DE CARVALHO, para execução show de musicais para a tradicional festa dos vaqueiros da cidade de Brasileira PI

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DE BRASILEIRA (PI), com sede administrativa na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, Brasileira, Piauí, portadora do CNPJ/MF nº. 41.522.236/0001-75, neste ato representada pela Senhora Carmen Gean Veras de Menezes, adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr. MARINALDO SOUSA DE CARVALHO CPF 565.889.173-68 (Marinaldo do forró e trio, com endereço na localidade Caraúba zona rural Brasileira PI, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de profissionais do setor artístico, para apresentações em eventos como feira da agricultura e artesanato e demais festividades para prefeitura Municipal de Brasileira-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº. 013/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do FPM, ICMS TRIBUTOS e outros .

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços artísticos objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços será conforme ordem de serviço, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 66-3274.1164



Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços artísticos.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global dos serviços contratados será de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), devendo ser encaminhado a fatura e o recibo para a tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA(PI), para pagamento. As despesas serão custeadas por meio de recursos do do FPM, ICMS e outros .

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a CONTRATADA:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE estabelecerá multa a CONTRATADA, no seguinte caso:

- a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços artísticos.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Brasileira (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ/41.522.236/0001-75 - 86.3274.1164



